

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inspeção e vistoria veicular da frota municipal, a serem executados por engenheiro mecânico, com emissão de laudo técnico individual por veículo, incluindo avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade, bem como emissão de laudos de ruído e de opacidade (fumaça preta), em conformidade com a Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN-MG, art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 418/2009 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), a serem realizados in loco nas dependências da Prefeitura, com elaboração de relatórios de adequações quando necessário.

1 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (I, §1º, 18)

A presente contratação por meio do procedimento licitatório a ser atuado, cujo objeto encontra-se descrito acima, se torna necessária para atender a seguinte necessidade, apurada por este setor:

A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na realização de vistoria veicular com emissão de laudo técnico, em conformidade com as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, visando atender às necessidades da Administração Municipal.

A realização de vistorias veiculares é medida necessária para garantir que os veículos pertencentes à frota municipal se encontrem em condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento, especialmente no que se refere à verificação dos equipamentos obrigatórios, sistemas de segurança e demais requisitos legais exigidos pela legislação de trânsito vigente.

Os serviços consistem na inspeção e vistoria veicular para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos que atendem o transporte no município. As atividades deverão ser executadas por engenheiro mecânico, nas dependências da Prefeitura Municipal, com a emissão de Laudo Técnico individual por veículo/equipamento e, quando necessário, relatórios contendo as adequações ou correções a serem realizadas.

As vistorias deverão observar as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN-MG, sendo realizadas in loco, bem como contemplar a emissão de laudo de ruído em conformidade com o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com as normas de fiscalização e limites regulamentados pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Também deverá ser realizada a emissão de laudo de opacidade (fumaça preta), de acordo com a Resolução nº 418/2009 do CONAMA.

Ressalta-se que parte significativa da frota municipal é utilizada no transporte de alunos da rede pública de ensino, atividade que exige especial atenção quanto às condições de segurança dos veículos, sendo recomendada a realização periódica de vistorias técnicas preventivas, de modo a assegurar a integridade dos usuários, motoristas e demais envolvidos no serviço.

Além disso, a realização das vistorias permite à Administração identificar eventuais irregularidades ou necessidades de manutenção, contribuindo para a adequada gestão da frota pública, para a prevenção de acidentes e para o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelos órgãos de trânsito.

Dessa forma, a contratação pretendida busca assegurar que os veículos da Administração Municipal estejam em conformidade com as normas de segurança e circulação estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantindo maior segurança no transporte de servidores e estudantes, bem como maior eficiência na gestão e manutenção da frota municipal.

Conforme demonstrado, a contratação do objeto trará solução ao problema destacado acima.

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, tendo em vista que a demanda pelos serviços de vistoria veicular com emissão de laudo técnico ocorre de forma parcelada e conforme a necessidade dos setores demandantes, especialmente da Secretaria Municipal de Educação.

A frota municipal está sujeita a constantes alterações, seja por aquisição de novos veículos, substituição de veículos antigos ou ampliação das atividades administrativas, o que dificulta a definição exata do quantitativo de serviços a serem executados ao longo do período contratual.

Além disso, as vistorias veiculares são realizadas periodicamente, em especial nos veículos destinados ao transporte escolar, que necessitam de verificação semestral das condições de segurança, conforme



boas práticas administrativas e observância às normas do Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes.

Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços permite à Administração registrar previamente os preços dos serviços, possibilitando a contratação futura conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado, garantindo maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do referido sistema contribui para a economicidade e planejamento das contratações públicas, uma vez que permite a realização de apenas um procedimento licitatório para atender demandas que podem surgir ao longo do período de vigência da Ata, evitando a repetição de processos licitatórios e reduzindo custos operacionais.

Dessa forma, considerando que a demanda pelos serviços é variável, periódica e de difícil mensuração precisa, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços se apresenta como o instrumento mais adequado para atender às necessidades da Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO PARA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MARGEM DE SEGURANÇA

A definição do quantitativo estimado para o registro de preços referente à contratação de empresa especializada na realização de vistoria veicular com emissão de laudo técnico fundamenta-se na necessidade de atendimento contínuo à frota de veículos pertencentes à Administração Municipal, especialmente aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Educação possui 12 (doze) veículos escolares em sua frota. Contudo, encontra-se prevista a aquisição de mais 02 (dois) ônibus escolares, o que elevará a frota para 14 (quatorze) veículos destinados ao transporte de alunos da rede municipal de ensino.

Considerando as boas práticas de gestão da frota pública e visando garantir a segurança dos usuários, bem como o atendimento às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, os veículos são submetidos à vistoria técnica semestral, totalizando 02 (duas) vistorias por veículo ao ano.

Dessa forma, considerando a frota estimada de 14 veículos, projeta-se a realização de aproximadamente 28 (vinte e oito) vistorias por ano. Levando-se em conta a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços por até 02 (dois) anos, estima-se a necessidade aproximada de 56 (cinquenta e seis) vistorias durante todo o período da contratação.

Entretanto, considerando a possibilidade de ampliação da frota municipal, substituição de veículos, eventual necessidade de vistorias extraordinárias ou outras demandas administrativas que exijam a emissão de laudo técnico, optou-se por estabelecer o quantitativo estimado de 100 (cem) serviços de vistoria veicular, de modo a conferir maior segurança administrativa e operacional ao atendimento das necessidades da Administração.

Ressalta-se que, por se tratar de Ata de Registro de Preços, o quantitativo estimado não gera obrigação de contratação imediata pela Administração, sendo os serviços solicitados conforme a efetiva necessidade, durante toda a vigência da Ata.

Assim, o quantitativo estabelecido demonstra-se razoável, proporcional e compatível com o planejamento da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada verificação das condições de segurança da frota municipal.

2 – DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO (II, §1º, 18)

Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante ramo/CNAE:

- **71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- **7120-1/00 - Testes e análises técnicas**

Os CNAEs indicados acima são os principais, podendo ser admitida no certame licitatório a participação de empresas com CNAE diverso, desde que compatíveis ou que sejam detentoras de Atestado de Capacidade Técnica capaz de sanar dúvidas quanto à execução prévia de objeto semelhante.

A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO (III, IV e V, §1º, 18)

A empresa contratada deverá prestar/fornecer/executar conforme disposto:



| Nº ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QT | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL |
|---------|---|-------|-----|----------------------|-------------------|
| 1 | <p>Serviço de inspeção e vistoria veicular para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos que atendem ao transporte no município.</p> <p>Serviço a ser executado por um engenheiro mecânico nas dependências da prefeitura. Emissão de Laudo Técnico por equipamento (individual) e relatórios de adequações, caso seja necessário, conforme a Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN-MG (in loco).</p> <ul style="list-style-type: none">• Emissão de laudo de ruído, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 228, e com as normas de fiscalização e limites regulamentados pelo CONAMA.• Emissão de laudo de opacidade (fumaça preta), de acordo com a Resolução nº 418/2009 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). | SERV. | 100 | R\$ 250,00 | R\$ 25.000,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 25.000,00 |

- As especificações apresentadas acima são especificações mínimas para a prestação do serviço a ser realizado;
- Será de total responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s) o transporte dos veículos, para a realização dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos no objeto, em conformidade com as normas e legislação que se façam necessárias para a execução dos serviços;
- A empresa contratada deverá seguir todas as normas inerentes à realização do objeto, bem como não a desobriga de aplicar práticas eficientes e seguras para a prestação do serviço;
- De alta qualidade, sem falhas ou quaisquer outras avarias;
- Garantia integral dos serviços conforme código de defesa do consumidor;
- A prestação do serviço deverá ser realizada no veículo indicado através do número da placa, constante na Autorização de Fornecimento;
- Nos casos em que o serviço prestado esteja em desacordo com o que dispõe este termo de referência, a licitante vencedora deverá refazê-lo sem custos à Administração;
- Se na entrega dos produtos/serviços, forem constatados defeitos de fabricação/prestação do serviço, os mesmos deverão ser substituídos/corrigidos em até, 07 (sete) dias úteis, a contar da constatação, sem qualquer custo adicional para a Administração;
- O Departamento requisitante não autorizará a entrega fora do horário de funcionamento;
- Garantia integral dos serviços conforme código de defesa do consumidor;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do serviço, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução do objeto;
- Responsabilizar-se pelo fiel fornecimento no prazo estabelecido, sendo de 5 (cinco) dias úteis para a entrega do serviço;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a vigência da ata de registro de preços;
- Atender prontamente a qualquer exigência e questionamento da Administração;
- A Detentora da Ata se obrigará a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados utilizados no fornecimento do serviço, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos responde, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens de seus empregados e eventuais terceirizados, recolhimento e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além de seguros e indenizações, contribuições fiscais e



parafiscais, emolumentos e suas majorações, taxas e tributos pertinentes, ficando ressalvado que a inadimplência da Detentora da Ata para com estes encargos não transfere ao Órgão Registrador a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força do fornecimento de serviços, qualquer relação de emprego entre o Órgão Registrador e os empregados que a Detentora da Ata utilizar para fornecer os serviços;

- Assumir integral responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Prefeitura de quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir.

4 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (V, §1º, 18)

Realizou-se pesquisa perante o mercado atual sobre as possibilidades existentes para sanar a necessidade apresentada. De tal levantamento, observou-se que a contratação tal como disposta no procedimento e anexos se apresenta como a mais viável ao caso em análise dentre as alternativas possíveis.

Os estudos propostos enfatizam a necessidade da realização de futura e eventual contratação de empresa para a realização de vistoria veicular, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro, através de licitação para Registro de Preços, na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, pelo menor valor por serviço, uma vez que, várias empresas prestam o serviço supramencionado, possibilitando disputa entre os potenciais interessados, promovendo economicidade para a Administração.

Planilha de preços contendo os orçamentos prévios obtidos, nos moldes do art. 23 da lei 14.133/2021.

| Nº Item | Descrição | Und. | QT | ALEXANDRE DE CAMARGO 93380089672 (MECSEG – INSPEÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS) CNPJ:16.851.754/ 0001-95 | VIEIRA & SILVEIRA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA. CNPJ: 17.293.832/0001 -46 | BLOOM SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 54.302.707/000 1-81 | MENOR VALOR UNITÁRIO | MENOR VALOR TOTAL |
|---------|--|-------|-----|--|---|--|----------------------------|-------------------------|
| 1 | Serviço de inspeção e vistoria veicular para fins de avaliação das condições de segurança, conservação e dirigibilidade dos veículos que atendem ao transporte no município. Serviço a ser executado por um engenheiro mecânico nas dependências da prefeitura. Emissão de Laudo Técnico por equipamento (individual) e relatórios de adequações, caso seja necessário, conforme a Portaria nº 1.498/2019 do DETRAN-MG (in loco). <ul style="list-style-type: none">Emissão de laudo de ruído, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), art. 228, e com as normas de fiscalização e limites regulamentados pelo CONAMA.Emissão de laudo de opacidade (fumaça preta), de acordo com a Resolução nº 418/2009 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente). | SERV. | 100 | R\$ 250,00 | R\$ 380,00 | R\$ 350,00 | R\$ 250,00 | R\$ 25.000,00 |
| Total | | | | | | | | R\$ 25.000,00 |

**5 – ESTIMATIVA DE VALOR (VI, §1º, 18)**

Estima-se como gasto com a presente contratação o importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

O valor acima foi aferido através de pesquisa realizada conforme disposto em certidão anexa, conferindo legitimidade ao valor calculado.

6 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII, §1º, 18)

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo técnico, em conformidade com as disposições previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis. A contratação visa atender às necessidades da Administração Municipal quanto à verificação periódica das condições de segurança, funcionamento e regularidade da frota de veículos, especialmente daqueles utilizados no transporte de alunos da rede municipal de ensino, assegurando que os veículos atendam aos requisitos legais e técnicos exigidos para circulação.

A prestação dos serviços compreenderá a inspeção dos equipamentos obrigatórios, sistemas de segurança, condições gerais de conservação e demais itens previstos na legislação de trânsito, com a consequente emissão de laudo técnico de vistoria, documento que subsidiará a Administração na tomada de decisões relacionadas à manutenção, regularização e continuidade da utilização dos veículos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permite que a Administração realize as contratações de forma parcelada e conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade administrativa, eficiência na gestão da frota e racionalização dos recursos públicos, sem a obrigatoriedade de contratação imediata do quantitativo total estimado.

Dessa forma, a solução apresentada atende de forma adequada à demanda da Administração, proporcionando maior segurança na utilização da frota municipal, cumprimento da legislação vigente e melhoria na gestão e controle dos veículos públicos.

7 – DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (VIII, §1º, 18)

Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo técnico, bem como a adoção do Sistema de Registro de Preços, verifica-se que a contratação poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O parcelamento da execução dos serviços mostra-se adequado, tendo em vista que as vistorias serão realizadas de acordo com a demanda dos setores da Administração, especialmente da Secretaria Municipal de Educação, em razão da realização periódica de vistorias nos veículos da frota municipal e da eventual necessidade decorrente da inclusão de novos veículos ou de demandas extraordinárias.

Dessa forma, os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento/Serviço, emitida pelo setor competente, conforme a necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de contratação do quantitativo total estimado.

Ressalta-se que o parcelamento da contratação não compromete a economia de escala, a competitividade ou a eficiência da contratação, ao contrário, contribui para maior flexibilidade administrativa, planejamento e racionalização dos recursos públicos, permitindo que a Administração contrate apenas os serviços efetivamente necessários.

Por se tratar de Registro de Preços, a Administração se reserva no direito de solicitar os serviços, conforme a necessidade, dentro da vigência da Ata de Registro de Preços, a contar da data da assinatura.

8 – DOS RESULTADOS (IX, §1º, 18)

Pretende-se com a presente contratação alcançar a necessidade da Administração, de modo a:

Com a presente contratação, pretende-se assegurar que os veículos pertencentes à frota da Administração Municipal estejam em adequadas condições de segurança, funcionamento e regularidade, em conformidade com as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

A realização periódica das vistorias veiculares com emissão de laudo técnico permitirá à Administração verificar o atendimento aos requisitos legais relacionados aos equipamentos obrigatórios, sistemas de segurança e condições gerais de conservação dos veículos, contribuindo para a identificação preventiva de irregularidades ou necessidades de manutenção.

Busca-se, ainda, garantir maior segurança aos usuários dos veículos públicos, especialmente aos alunos da rede municipal de ensino que utilizam o transporte escolar, bem como aos servidores que fazem uso da frota municipal no desempenho de suas atividades.



Além disso, a contratação visa proporcionar maior eficiência na gestão da frota pública, permitindo à Administração dispor de informações técnicas atualizadas sobre as condições dos veículos, contribuindo para o planejamento das manutenções, redução de riscos de acidentes e cumprimento das exigências legais dos órgãos de trânsito.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem na melhoria das condições de segurança e regularidade da frota municipal, na prevenção de falhas mecânicas e irregularidades legais, e na garantia da continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

09 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (X, §1º, 18)

De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, faz-se necessária a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com o critério de julgamento menor Valor por serviço. Para a fiscalização da contratação serão informados, antes da assinatura do contrato, os servidores que atuarão como fiscais de contrato, bem como será previsto sobre a possibilidade de contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. Deverão ser respeitadas as necessidades para abertura de Processo Licitatório conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

Ainda, tem-se que os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem capacitação suficiente para aferir a qualidade do produto/serviço a ser fornecido/prestado.

10 – DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI, §1º, 18)

No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição necessária para a execução do objeto pretendido.

A contratação proposta refere-se à prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo técnico, atividade que pode ser executada de forma autônoma, não dependendo diretamente da celebração de outros contratos administrativos para a sua plena realização.

Ressalta-se, contudo, que os resultados das vistorias poderão subsidiar eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção preventiva ou corretiva da frota municipal, caso sejam identificadas irregularidades ou necessidades de reparo nos veículos vistoriados. Tais contratações, entretanto, possuem natureza distinta e poderão ser realizadas por meio de procedimentos administrativos próprios, quando necessário.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outros contratos administrativos, podendo ser executada de forma independente, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Administração.

11 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (XII, §1º, 18)

A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços de vistoria veicular com emissão de laudo técnico, atividade de natureza predominantemente técnica e avaliativa, que não envolve processos produtivos ou operações que gerem impactos ambientais significativos.

Nesse sentido, a execução dos serviços limita-se à inspeção visual e técnica das condições dos veículos da frota municipal, com a verificação dos equipamentos obrigatórios, sistemas de segurança e demais itens previstos nas legislações pertinentes, não havendo geração direta de resíduos, efluentes ou emissões capazes de causar impactos ambientais relevantes.

Destaca-se, ainda, que a realização periódica das vistorias contribui de forma indireta para a redução de impactos ambientais, uma vez que possibilita a identificação de eventuais irregularidades mecânicas ou falhas que possam ocasionar emissões excessivas de poluentes ou vazamentos de fluidos, permitindo à Administração adotar as medidas corretivas necessárias.

Dessa forma, conclui-se que a contratação não apresenta impactos ambientais relevantes, podendo, inclusive, contribuir para a melhoria das condições de funcionamento da frota municipal e para a observância das boas práticas ambientais na utilização dos veículos públicos.

12 – DA CONCLUSÃO (XIII, §1º, 18)

Pelo exposto, conclui-se que a maneira mais adequada para a realização dos serviços pretendidos, será o Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, pelo menor Valor por serviço, nos termos e condições supramencionados.

Baependi, 12 de março de 2026.

Carla Anselmo Teodoro
Secretária Municipal de Educação